



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1.774 - de 14 de dezembro de 1970

Cria a Comissão Municipal do Mobral
de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal do MOBREAL de Maceió com o objetivo de Alfabetização Funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBREAL-CENTRO e em harmonia com os Órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único - As funções de Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder público.

Art. 2º - A Comissão Municipal do MOBREAL de Maceió, será constituída, pelo menos, dos seguintes Membros:

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Coordenador Geral;
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado da Propaganda e Divulgação.

§ 1º - As atribuições dos Membros da Comissão serão fixadas em Regulamento, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Ensino Primário Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Especial para Alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBREAL deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

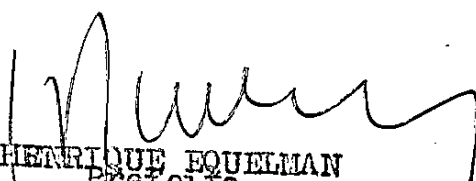


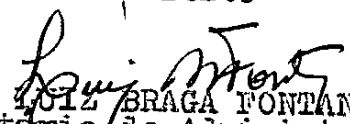
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1.774 - de 14 de dezembro de 1970

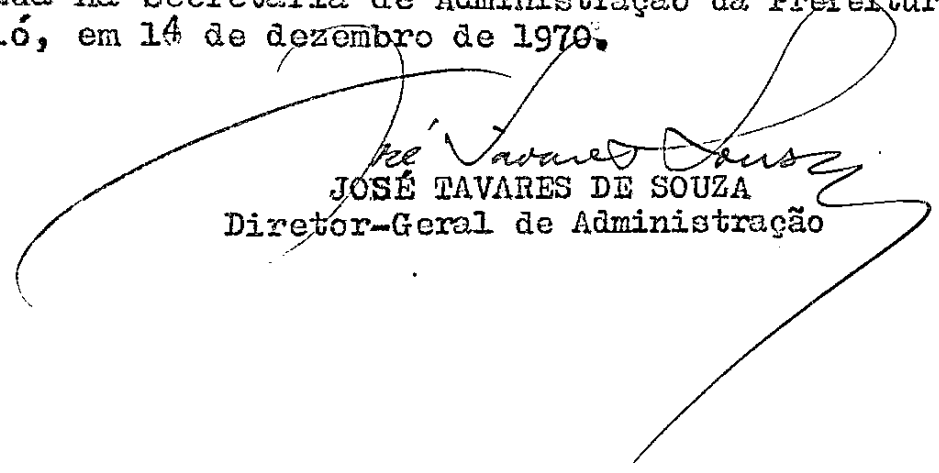
fl. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de dezembro de 1970.


HENRIQUE EQUELMAN
Prefeito


LUIZ BRAGA FONTAN
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 1970.


JOSÉ TAVARES DE SOUZA
Diretor-Geral de Administração